



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 24

Quinta-feira, 2 de Agosto de 1984

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 769/84:

Aprova a minuta do contrato para o fornecimento e instalação de equipamentos mecânicos e eléctricos para o Entrepósito Frigorífico do Funchal (Concurso V) e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do contrato no Secretário Regional de Agricultura e Pescas.

Resolução n.º 770/84:

Aprova a minuta do contrato de arrendamento do prédio localizado no sítio do Lombo de São João, concelho da Ribeira Brava e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Trabalho.

Resolução n.º 771/84:

Aprova a minuta do contrato para a execução da empreitada de «E.R. 107 (Curral das Freiras — Boaventura) — construção de uma ponte e de um túnel entre os perfis 25 e 40» e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 772/84:

Aprova a minuta do contrato para execução da obra de «construção do Jardim de Infância da Camacha» e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 773/84:

Aprova a minuta do contrato para o fornecimento de mobiliário para a Presidência do Governo, na Quinta da Vigia, e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do contrato, no Presidente do Governo.

Resolução n.º 774/84:

Aprova a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 132, necessária à «obra de recuperação e reconversão urbanística da zona do ilhéu de Câmara de Lobos e suas imediações, na vila e concelho de Câmara de Lobos» e delega os poderes de

representação da Região, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 775/85:

Aprova a minuta da acta de expropriação das parcelas de terreno n.ºs 1 e 2, necessárias à «obra de construção do edifício escolar com 4 salas do núcleo da Palmeira, freguesia de Santa Cruz» e delega os poderes de representação da Região, na assinatura da acta, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 776/84:

Aprova a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 11, necessária à «obra de alargamento da Estrada Monumental, ao sítio da Ajuda, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal» e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 777/84:

Aprova a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 20, necessária à «obra de recuperação e reconversão urbanística da zona do ilhéu de Câmara de Lobos e suas imediações, na vila e concelho de Câmara de Lobos» e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 778/84:

Aprova a minuta da acta de expropriação das parcelas de terreno n.ºs 4 e 8, necessárias à «obra de implantação e construção da zona residencial (incluindo instalações para a Junta de Freguesia) destinada ao realojamento das famílias de fracos recursos da freguesia da Tabua, concelho da Ribeira Brava», e delega os poderes de representação da Região, na assinatura da acta, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 779/84:

Aprova a minuta do auto de expropriação das parcelas de terreno n.ºs 2, 3, 4, 5, 13 e 14, necessárias à «obra de correcção e alargamento da E. R. n.º 215 (Estrada Monumental), localizadas nos sítios da Ajuda (Ponta da Cruz) e Piornais, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal» e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 780/84:

Aprova a minuta da acta de expropriação da parcela de terreno n.º 68, necessária à «obra de construção do acesso e implantação do retransmissor de TV do Paul do Mar» e delega os poderes de representação da Região, na assinatura da acta, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 781/84:

Aprova a minuta do auto de expropriação amigável da parcela de terreno n.º 9, necessária à «obra de correcção e alargamento da E. R. 215 (Estrada Monumental) localizada nos sítios da Ajuda (Ponta da Cruz) e Piornais, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 782/84:

Aprova a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 26, necessária à «obra de correcção e alargamento da E. R. n.º 215 (Estrada Monumental), nos sítios da Ajuda (Ponta da Cruz) e Piornais, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal» e delega os poderes da representação da Região, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 783/84:

Aprova a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 6, necessária à «obra de construção do edifício escolar com 4 salas do núcleo da Palmeira, freguesia de Santa Cruz» e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 784/84:

Aprova a minuta do contrato para a execução da obra de escorregamento de terras na freguesia do Campanário e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 785/84:

Aprova a minuta do contrato atinente ao 4.º adicional para execução das obras na Presidência do Governo, na Quinta Vigia e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 786/84:

Aprecia a acção dos deputados sociais-democratas ao longo da legislatura, bem como certas posições da oposição.

Resolução n.º 787/84:

Atribui o galardão «Estrelícia Dourada» a José Cardoso.

Resolução n.º 788/84:

Concede aval da Região à Empresa de Electricidade da Madeira, E. P., no montante de 1 600 000\$00.

Resolução n.º 789/84:

Aprova os fundamentos da não comparência do Governo ao debate da «moção de censura» apresentada pelo Grupo parlamentar da U. D. P..

Resolução n.º 790/84:

Concede aval da Região à Empresa de Electricidade da Madeira, E. P., no montante global de 261 800 000\$.

Resolução n.º 791/84:

Concede aval da Região à sociedade que gira sob a firma «WILLIAM HINTON & SONS, LIMITADA» no montante de 16 000 000\$.

Resolução n.º 792/84:

Concede um subsídio à Câmara Municipal de Porto Santo, no montante de 1 761 000\$.

Resolução n.º 793/84:

Determina a liquidação de 50% de uma livrança do montante de 6 000 000\$; cont.aída pelo Clube Sport Marítimo.

Resolução n.º 794/85:

Determina a liquidação de uma letra no valor de 704 462\$; subscrita pelo Clube de Futebol União.

Resolução n.º 795/84:

Concede aval da Região à Cooperativa Agrícola do Funchal, S. C. R. L., no montante de 6 800 000\$.

Resolução n.º 796/84:

Concede um subsídio à Junta de Freguesia de São Gonçalo, no montante de 1 500 000\$.

Resolução n.º 797/84:

Atribui um subsídio à Paróquia do Porto Santo, no montante de 2 600 000\$.

Resolução n.º 798/84:

Aprova o primeiro orçamento suplementar da Escola Preparatória do Porto Santo.

Resolução n.º 799/84:

Aprova o primeiro suplementar do Instituto Superior de Artes Plásticas.

Resolução n.º 800/84:

Ajudica a obra de abertura de uma vala para lançamento de um cabo de telecomunicações no Aeroporto do Porto Santo a Remígio José Marques e autoriza a celebração do respectivo contrato.

Resolução n.º 801/84:

Concede a exploração da loja de aprestos marítimos da Doca para Embarcações de Pequeno Calado do Porto do Funchal a João Luís Ferraz Rodrigues.

Resolução n.º 802/84:

Concede a exploração de um bazar na Doca para Embarcações de Pequeno Calado no Porto do Funchal a José António Teixeira Cardoso.

Resolução n.º 803/84:

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que atribui aos tesoureiros da Fazenda Pública uma gratificação mensal de 50% do valor da letra de vencimento que caberia aos tesoureiros municipais na Região Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 804/84:

Adjudica a execução das obras de acabamento do apoio turístico da Achada do Teixeira a José Alexandre Damásio Gomes e autoriza a celebração do respectivo contrato.

Resolução n.º 805/84:

Atribui um subsídio a um grupo de 38 seminaristas, no montante de 38 000\$.

Resolução n.º 806/84:

Concede um subsídio ao Grupo Folclórico das Romarias Antigas do Rochão — Camacha, no montante de 120 000\$.

Resolução n.º 807/84:

Concede um subsídio ao Grupo Folclórico Infantil Max, no montante de 35 000\$.

Resolução n.º 808/84:

Concede um subsídio ao Grupo Folclórico Infantil da Casa do Povo da Camacha, no montante de 232 000\$.

Resolução n.º 809/84:

Determina a comparticipação na realização do II Congresso das Agências de Viagens de Portugueses no Estrangeiro (AVIPES), no montante de 1 000 000\$.

Resolução n.º 810/84:

Fixa várias medidas conducentes ao aproveitamento da experiência dos chamados «bamboteiros».

Resolução n.º 811/84:

Aprova a Portaria que define o esquema de extensão do regime de benefícios de Segurança Social e de saúde aos emigrantes e seus familiares em férias na Região.

Resolução n.º 812/84:

Revoga a Resolução n.º 583/84.

Resolução n.º 813/84:

Concede um subsídio à Câmara Municipal de Santa Cruz, no montante de 356 545\$.

Resolução n.º 814/84:

Determina, a título excepcional, o realojamento das

famílias de Edmundo Firmino Agrela e de João Maria da Silva Fernandes.

Resolução n.º 815/84:

Atribui casas-de-função aos professores António Manuel de Oliveira Santos Almeida e Rui Sotero Mendonça Nunes.

Resolução n.º 816/84:

Fixa o valor máximo de concertação para efeitos de expropriação por utilidade pública dos imóveis necessários à obra de construção dos silos de cimento.

Resolução n.º 817/84:

Adjudica à sociedade que gira sob a firma «ALBERTO MARTINS MESQUITA & FILHOS, LIMITADA» a execução da obra de construção da Escola Primária dos Lameiros e Fajã dos Vinháticos e autoriza a celebração do respectivo contrato.

Resolução n.º 818/84:

Adjudica à sociedade que gira sob a firma «Fernando R. Gouveia, Limitada» a empreitada de substituição do pavimento do Pavilhão Gimno-Desportivo de Machico e autoriza a celebração do respectivo contrato.

Resolução n.º 819/84:

Define o regime de comparência dos professores nos estabelecimentos de ensino, durante as férias de Verão.

Resolução n.º 820/84:

Concede um subsídio ao Clube Desportivo Porto-Santense, no montante de 8 000 000\$.

Resolução n.º 821/84:

Concede um subsídio à Associação de Desportos da Madeira, no montante de 400 000\$.

Resolução n.º 822/84:

Concede um subsídio à Associação Cristã da Mocidade da Madeira, no montante de 50 000\$.

Resolução n.º 823/84:

Aprova a minuta do contrato para execução da obra de um pavimento tipo «barracourt», em dois campos de ténis na Quinta Magnólia e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do contrato, no Secretário Regional da Educação.

Resolução n.º 824/84:

Aprova a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 47, necessária à «obra de esforço de repovoamento florestal da Ilha do Porto Santo» e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do auto, no Secretário Regional de Agricultura e Pescas.

Resolução n.º 825/84:

Aprova a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 6, necessária à «obra de construção da

E.R. n.º 110 (Vila-Porto), no sítio do Penedo, freguesia e concelho do Porto Santo» e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 826/84:

Aprova a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 1, necessária à «obra de correcção e alargamento da E.R. 215 (Estrada Monumental), nos sítios da Ajuda (Ponta da Cruz) e Piornais, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal» e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 827/84:

Aprova a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 24, necessária à «obra de correcção e alargamento da E. R. n.º 215 (Estrada Monumental), nos sítios da Ajuda (Ponta da Cruz) e Piornais, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal» e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 828/84:

Aprova a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 8/2, necessária à «obra de implantação e construção do Parque de Material do Governo da Região Autónoma da Madeira — (Cancela)» e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 829/84:

Aprova a minuta do auto de expropriação das parcelas de terreno n.ºs 44, 50, 55 e 57, necessárias à «obra de implantação, construção e remodelação do paiol de explosivos e zona de vazadouro de terras do Governo da Região Autónoma da Madeira» e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 830/84:

Aprova a minuta da acta de expropriação da parcela de terreno n.º 3, necessária à «obra de construção do arruamento de acesso à futura Estação de Radiodifusão Sonora (Pico das Eiras), na Ilha do Porto Santo» e delega os poderes de representação da Região, na assinatura da acta, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 831/84:

Dá nova redacção a parte do texto da Resolução n.º 765/84, de 12 de Julho.

Resolução n.º 832/84:

Procede à alteração do «plafond» de crédito atribuído ao Clube Sport Marítimo e ao Clube de Futebol União, com aval da Região.

Resolução n.º 833/84:

Determina a liquidação de uma letra, no montante de 4 200 000\$, destinado a efectuar o reembolso de uma

operação de crédito movimentada pelo Clube Sport Marítimo.

Resolução n.º 834/84:

Concede aval da Região à sociedade denominada «ITAE — EMPRESA CONSTRUTORA MADEIRENSE, LIMITADA», no montante de 16 498 243\$.

Resolução n.º 835/84:

Concede aval da Região à sociedade denominada «FUNDIFER — TÉCNICA DE MINAS, LIMITADA», no montante de 21 871 480\$.

Resolução n.º 836/84:

Concede aval da Região à Empresa de Electricidade da Madeira, E. P., no montante global de 160 000 000\$.

Portaria n.º 95/84:

Determina a extensão dos esquemas de protecção na doença, a que se refere a Resolução n.º 49/79, aos emigrantes madeirenses que se encontrem de passagem na Região e que sejam provenientes de países relativamente aos quais não vigore convenção de segurança social que obrigue o Estado Português.

Portaria n.º 100/84:

Aprova o Regulamento das Rendas das Habitações Sociais.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E FINANÇAS E DO COMÉRCIO E TRANSPORTES

Portaria n.º 99/84:

Autoriza a transferência e reforço de verba no orçamento inerente à Secretaria Regional do Comércio e Transportes.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E FINANÇAS E DO TURISMO E CULTURA

Portaria n.º 98/84:

Autoriza a transferência e reforço de verba no orçamento inerente à Secretaria Regional do Turismo e Cultura (Direcção Regional dos Assuntos Culturais).

Portaria n.º 102/84:

Autoriza a transferência e reforço de verba no orçamento inerente à Secretaria Regional do Turismo e Cultura (Direcção Regional dos Assuntos Culturais).

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PISCAS

Portaria n.º 101/84:

Aprova os preços mínimos a pagar aos produtores de vinho na campanha vinícola de 1984:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 769/84**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Julho de 1984, resolveu:

a) Aprovar a minuta do contrato para o fornecimento e instalação de equipamentos mecânicos e eléctricos para o Entrepósito Frigorífico do Funchal (Concurso V), de que é adjudicatária a firma Fonseca & Seabra — Departamento de Frio, Lda.;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do contrato, no Secretário Regional da Agricultura e Pescas.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 770/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Julho de 1984, resolveu:

a) Aprovar a minuta do contrato de arrendamento de um prédio localizado no Sítio do Lombo de São João, concelho da Ribeira Brava, a que se refere a Resolução n.º 589/84, de 31 de Maio;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Trabalho.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 771/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Julho de 1984, resolveu:

a) Aprovar a minuta do contrato para execução da empreitada de «Estrada Regional 107 (Curral das Freiras — Boaventura) — Construção de uma ponte e de um túnel entre os perfis 25 e 40», de que é adjudicatária a firma FUNDIFER — Técnica de Minas, Lda.;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 772/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Julho de 1984, resolveu:

a) Aprovar a minuta do contrato para execução da obra de «Construção do Jardim de Infância da Camacha», de que é adjudicatária a firma Duarte & Pernet, Lda.;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 773/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Julho de 1984, resolveu:

a) Aprovar a minuta do contrato para o fornecimento de mobiliário para a Presidência do Governo — Quinta Vigia, de que é adjudicatário João Silvério de Caires;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do contrato, no Presidente do Governo.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 774/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Julho de 1984, resolveu:

a) Aprovar a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 132, necessária à «obra de recuperação e reconversão urbanística da zona do Ilhéu de Câmara de Lobos e suas imediações, na Vila e concelho de Câmara de Lobos», em que são expropriados Fernando Ascensão da Silva e consorte;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 775/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Julho de 1984, resolveu:

a) Aprovar a minuta da acta de expropriação das parcelas de terreno n.ºs 1 e 2, necessárias à «obra de construção do edifício escolar com 4 salas do núcleo da Palmeira, freguesia de Santa Cruz», em que são expropriados José Fernando e consorte;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura da acta, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 776/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Julho de 1984, resolveu:

a) Aprovar a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 11 necessária à «obra de alargamento da Estrada Monumental, ao Sítio da Ajuda, freguesia de São Martinho, Funchal», em que são expropriados D. Leonor da Natividade Gomes Pinto e outros;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 777/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Julho de 1984, resolveu:

a) Aprovar a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 20 necessária à «obra de recuperação e reconversão urbanística da zona do Ilhéu de Câmara de Lobos e suas imediações, na Vila e concelho de Câmara de Lobos», em que é expropriada Carolina de Sousa;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 778/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Julho de 1984, resolveu:

a) Aprovar a minuta da acta de expropriação das parcelas de terreno n.ºs 4 e 8, necessárias à «obra de implantação e construção da zona residencial (incluindo instalações para a Junta de Freguesia), destinada ao realojamento das Famílias de fracos recursos da freguesia da Tabua, concelho da Ribeira Brava», em que são expropriados Alfredo Aguiar de Gouveia e consorte;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura da acta, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 779/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Julho de 1984, resolveu:

a) Aprovar a minuta do auto de expropriação das parcelas de terreno n.ºs 2, 3, 4, 5, 13 e 14 necessárias à «obra de correcção e alargamento da E. R. n.º 215 (Estrada Monumental), localizada nos Sítios da Ajuda (Ponta da Cruz) e Piornais, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal», em que são expropriados D. Maria José Ramos e outros;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 780/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Julho de 1984, resolveu:

a) Aprovar a minuta da acta de expropriação da parcela de terreno n.º 68 necessária à «obra de construção do acesso e implantação do retransmissor de TV do Paul do Mar» em que são expropriados Domingos Gonçalves Luís e consorte representados por Eduardo Gonçalves Luís;

b) Delegar os poderes de representação da

Região Autónoma, na assinatura da acta, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

—————

Resolução n.º 781/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Julho de 1984, resolveu:

a) Aprovar a minuta do auto de expropriação amigável da parcela de terreno n.º 9, necessária à «Obra de correcção e alargamento da E. R. n.º 215 (Estrada Monumental) localizada nos Sítios da Ajuda (Ponta da Cruz) e Piornais, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal», em que são expropriados D. Maria Carolina Gouveia e marido e outros;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

—————

Resolução n.º 782/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Julho de 1984, resolveu:

a) Aprovar a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 26, necessária à «Obra de correcção e alargamento da E. R. n.º 215 (Estrada Monumental), nos sítios da Ajuda (Ponta da Cruz) e Piornais, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal», em que são expropriados Décio da Silva e consorte;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

—————

Resolução n.º 783/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Julho de 1984, resolveu:

a) Aprovar a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 6, necessária à «Obra

de construção do edifício escolar com 4 salas do núcleo da Palmeira, freguesia de Santa Cruz», em que são expropriados D. Maria de Freitas Jardim e outros;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do auto, no Secretário do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

—————

Resolução n.º 784/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Julho de 1984, resolveu:

a) Aprovar a minuta do contrato para execução da obra de «Escorregamento de terras na freguesia do Campanário», de que é adjudicatária a firma ZAGOPE — Empresa Geral de Obras Terrestres e Marítimas, SARL»;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

—————

Resolução n.º 785/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Julho de 1984, resolveu:

a) Aprovar a minuta do contrato do 4.º adicional para execução das obras na Presidência do Governo — Quinta Vigia, de que é adjudicatária a firma Lourenço, Simões e Reis, Lda.;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

—————

Resolução n.º 786/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Julho de 1984, repudia publicamente as caluniosas afirmações do Partido Socialista, o qual, mentirosamente, atribuiu ao Presidente do Governo referências menos correctas aos Senhores Depu-

tados do Partido Social Democrata na Assembleia Regional da Madeira.

O Governo, neste final da legislatura, quer publicamente manifestar a todos os Senhores Deputados Sociais Democratas, sem excepção, o seu muito reconhecimento pela confiança, conselho e lealdade que sempre recebeu de todos eles, apesar do clima comicieiro, várias vezes aflorado em tom agarotado, que alguns deputados da oposição infelizmente instalaram no Parlamento Regional.

O Governo denuncia ainda como falsos os números trazidos a público pela U. D. P., nalguns casos aumentados para o dobro, e que revelam um total desconhecimento irresponsável da situação madeirense.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 787/84

Atendendo a que numa época de profunda crise económica o Senhor José Cardoso construiu num curto espaço de tempo duas unidades hoteleiras — uma na Ilha do Porto Santo, outra no Funchal, respectivamente Hotel Praia Dourada e Hotel Alto Lido — demonstrando assim a sua confiança no turismo da Região, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Julho de 1984, resolveu atribuir-lhe o galardão «Estrelícia Dourada» a ser-lhe entregue por ocasião da inauguração do Hotel Alto Lido.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 788/84

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Julho de 1984, resolveu conceder o aval à Empresa de Electricidade da Madeira, E. P., para garantir a subscrição de uma livrança no valor de 1 600 000\$00, junto do Banco Totta & Açores, com vencimento aos 4 dias de Outubro de 1984, e destinada à liquidação da sexta prestação e respectivos juros da Convenção de Crédito, firmada entre esta Empresa e o Banco Nacional de Paris, aquando da aquisição dos dois primeiros grupos electrogéneos instalados na Central Térmica da Victória.

A presente livrança constitui reforma parcial de outra, no valor de 3 400 000\$00, também avaliada pelo Governo Regional, nos termos da Resolução n.º 409/84, tomada em 12 de Abril, descontada na mesma instituição de crédito, e vencida em 6 de Julho de 1984.

Fica revogada a Resolução n.º 409/84.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional do Planeamento e Finanças de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 789/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Julho de 1984, vem publicamente explicar as razões da sua não comparência ao debate de uma denominada «Moção de Censura» apresentada pelo pequeníssimo grupo parlamentar da U. D. P.;

a) Pelo conteúdo primário e absurdo da dita «Moção»;

b) Por entender que, em vésperas de eleições, só ao Povo Madeirense cabe dar ou retirar a confiança ao Governo, e não um partido qualquer que teve 4 anos para usar os poderes regimentais e, preguiçosamente não o fez, como não o fizeram também os outros partidos da oposição, mais apostados em se servir da Assembleia Regional para fazer comícios;

c) Por solidariedade com o Grupo Parlamentar do P. S. D..

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 790/84

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Julho de 1984, resolveu conceder o aval à Empresa de Electricidade da Madeira, E. P., para garantir a subscrição de 7 livranças, junto da Caixa Económica do Funchal, com os seguintes valores: 3 de 40 000 000\$00, 3 de 30 000 000\$000 e uma de 20 000 000\$00. Todas com vencimento no mês de Outubro de 1984. Estas livranças fazem parte de um processo de agregação de efeitos anteriores,

no valor global de 261 800 000\$00 (211 800 000\$00 + 50 000 000\$00) e destinam-se à satisfação de diversos compromissos anteriormente assumidos.

As presentes livranças constituem reforma parcial de um grupo anterior, no valor de 250 000 000\$00, também avalizado pelo Governo Regional nos termos da Resolução n.º 445/84, tomada em 3 de Maio, descontado na mesma instituição de crédito e vencido no mês de Julho de 1984.

Fica revogada a Resolução n.º 445/84.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional do Planeamento e Finanças de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 791/84

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Julho de 1984, resolveu conceder o aval à firma William Hinton & Sons, Lda., para garantir a subscrição de uma livrança no valor de 16 000 000\$00, junto do Banco Nacional Ultramarino, com vencimento aos 26 dias de Setembro de 1984, e destinada a satisfazer o pagamento de encargos com a laboração do ano transacto.

A presente livrança constitui reforma parcial de outra, também avalizada pelo Governo Regional, nos termos da Resolução n.º 242/84, tomada em 1 de Março e vencida aos 28 dias de Junho de 1984.

Fica revogada a Resolução n.º 242/84.

As condições essenciais do aval são as constantes da ficha técnica publicada em anexo.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional do Planeamento e Finanças de outorgar no respectivo termo de aval.

Ficha técnica

Mutuante — O Banco Nacional Ultramarino

Mutuário — A Empresa William Hinton & Sons, Lda.

Capital Mutuado — 16 000 000\$00

Avalista — O Governo Regional representado pelo Secretário Regional do Planeamento e Finanças

Titulação — Livrança

Taxa de Juro — Normal (a vigente no mer-

cado financeiro para operações activas de prazo correspondente).

Prazo — 90 dias

Data de consolidação — 2 de Julho de 1984

Outras condições — As normalmente exigidas para operações do mesmo tipo.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 792/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Julho de 1984, resolveu:

Conceder um subsídio de um milhão setecentos sessenta e um mil escudos (1 761 000\$00) à Câmara Municipal do Porto Santo, consignado a investimentos do Plano.

Esta verba sai do capítulo 50, Divisão 08, Subdivisão 00, Código 71.09 da Secretaria Regional do Planeamento e Finanças.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 793/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Julho de 1984, resolveu:

Proceder à liquidação de 50% de uma livrança de 6 000 000\$00, acrescida dos respectivos encargos bancários, que se venceu aos 23 dias de Junho de 1984. Esta importância destina-se à amortização parcial de um financiamento, com aval da Região, contraído pelo Clube Sport Marítimo, junto do Banco Português do Atlântico.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 794/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Julho de 1984, resolveu:

Proceder à liquidação de uma letra no valor de 704 462\$00, acrescida dos respectivos encargos bancários, vencida aos 23 dias de Junho de 1984. Esta importância destina-se a efectuar o reembolso de uma operação de crédito, titulada por letra,

com aval da Região, aceite pelo Clube de Futebol União e descontada no Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 795/84

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Julho de 1984, resolveu conceder o aval à Cooperativa Agrícola do Funchal, SCRL, para garantir a subscrição de uma livrança no valor de 6 800 000\$, junto do Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa, com vencimento aos 30 dias de Agosto de 1984 e destinada a satisfazer o pagamento das uvas ao produtor e despesas de laboração da Campanha Vitivinícola de 1982/83.

A presente livrança constitui reforma parcial de outra, no valor de 8 800 000\$00, também avaliada pelo Governo Regional nos termos da Resolução n.º 672/84, tomada em 14 de Junho e vencida aos 30 de Julho de 1984.

Fica revogada a Resolução n.º 672/84.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional do Planeamento e Finanças de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 796/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Julho de 1984, resolveu:

Conceder 1 500 contos à Junta de Freguesia de São Gonçalo, consignados à conclusão de uma vereda no sítio de São João Latrão.

Esta verba sai do orçamento da Secretaria Regional do Planeamento e Finanças.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 797/84

Considerando que nos termos da Resolução n.º 221/82 de 18 de Março, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Julho de 1984, resolveu atribuir um subsídio à Paróquia do Porto Santo, para ocorrer a despesas emergentes do estado grave em que se encontrava o templo da Vila e anexos;

Considerando que, à data referida, não foram orçamentadas as despesas provenientes da reparação da pedra lavrada da construção do referido templo;

O Conselho do Governo resolve atribuir 2 600 000\$00 à Paróquia do Porto Santo, para ocorrer às despesas relativas à conservação da cantaria do Templo da Vila.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 798/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Julho de 1984, resolveu:

Aprovar o primeiro orçamento suplementar ao ordinário, para o corrente ano económico, da seguinte Escola Preparatória:

Escola Preparatória do Porto Santo — Transferências no valor de dois milhões oitocentos e sessenta mil escudos.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 799/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Julho de 1984, resolveu:

Aprovar o primeiro orçamento suplementar ao ordinário, para o corrente ano económico, da seguinte Escola Superior:

Instituto Superior de Artes Plásticas — Transferências no valor de dois milhões oitocentos e noventa mil escudos.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 800/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Julho de 1984, resolveu:

Adjudicar à firma Remígio José Marques, pelo valor de 2 554 000\$00, a abertura de uma vala para lançamento de um cabo de telecomunicações a fim de substituir um outro, no Aeroporto do Porto Santo, por ser a proposta mais vantajosa.

Dada a urgente necessidade de conclusão da respectiva obra, o Conselho do Governo mais resolve dispensar a realização de concurso e autorizar a celebração do respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 801/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Julho de 1984, resolveu:

Conceder a João Luís Ferraz Rodrigues a exploração da loja de aprestos marítimos da Doca para Embarcações de Pequeno Calado do Porto do Funchal, por ser a proposta mais vantajosa.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 802/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Julho de 1984, resolveu:

Conceder a exploração de um bazar na Doca para Embarcações de Pequeno Calado do Porto do Funchal, ao concorrente José António Teixeira Cardoso, por ser a proposta mais vantajosa.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 803/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Julho de 1984, resolveu:

Aprovar a Proposta de Decreto Legislativo Regional que atribui aos tesoureiros da Fazenda Pública uma gratificação mensal de 50% do valor da letra do vencimento que caberia aos tesoureiros

municipais dos municípios da Região Autónoma da Madeira, cujos serviços de tesouraria sejam assegurados pelos tesoureiros da Fazenda Pública.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 804/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Julho de 1984, resolveu:

Adjudicar as obras de acabamento do «Apoio Turístico da Achada do Teixeira» à firma José Alexandre Damásio Gomes, no valor de 11 964 997\$00, por ser a proposta mais vantajosa — no seu valor e prazo — do concurso limitado a que se refere a anterior Resolução n.º 629/84.

Mais resolve autorizar a celebração do respectivo contrato.

Esta despesa será suportada pela Secretaria Regional do Turismo e Cultura — Direcção Regional do Turismo.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 805/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Julho de 1984, resolveu:

Atribuir a um grupo de 38 jovens seminaristas um subsídio de 38 000\$00 destinado à organização de um acampamento.

Este subsídio é suportado pela Secretaria Regional do Turismo e Cultura — Direcção Regional dos Assuntos Culturais.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 806/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Julho de 1984, resolveu:

Atribuir ao Grupo Folclórico das Romarias Antigas do Rochão — Camacha, um subsídio de 120 000\$00 destinado à renovação de trajes regionais e instrumentos musicais, no intuito de ser preservado o folclore de um dos sítios mais típicos da Madeira.

Este subsídio é suportado pela Secretaria Regional do Turismo e Cultura — Direcção Regional dos Assuntos Culturais.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 807/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Julho de 1984, resolveu:

Atribuir ao Grupo Folclórico Infantil Max, um subsídio de 35 000\$00 destinado à renovação dos seus trajes regionais e instrumentos musicais.

Este subsídio é suportado pela Secretaria Regional do Turismo e Cultura — Direcção Regional dos Assuntos Culturais.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 808/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Julho de 1984, resolveu:

Atribuir ao «Grupo Folclórico Infantil da Casa do Povo da Camacha» um subsídio de 232 000\$00 destinado a custear a sua deslocação a Santa-rém, por ocasião do próximo 1.º Festival Nacional de Folclore Infantil.

Este subsídio será suportado pela Secretaria Regional do Turismo e Cultura — Direcção Regional dos Assuntos Culturais.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 809/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Julho de 1984, resolveu:

Comparticipar com a verba de 1 000 000\$00 para a realização do II Congresso das Agências de Viagens de Portugueses no Estrangeiro (AVI-PES) a efectuar no Funchal de 24 a 26 de Setembro próximo.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 810/84

No sentido de aproveitar a experiência dos chamados «bamboteiros», cuja profissão foi ultrapassada pelas actuais características do actual turismo moderno, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Julho de 1984, resolveu:

a) Ser-lhes-á atribuída uma pensão mensal, à dezena e meia dos oficialmente reconhecidos como tais.

b) Em troca prestarão variados serviços sob tutela do Governo, nomeadamente em actividades que se prendem com o turismo, artesanato e formação profissional.

c) Uma Comissão tutelada pelos Secretários Regionais do Trabalho, dos Assuntos Sociais, do Comércio e Transportes e do Turismo e Cultura definirá os moldes de concretização do disposto nas alíneas anteriores.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 811/84

Dando cumprimento a uma conclusão do I Congresso das Comunidades Madeirense, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Julho de 1984, resolveu aprovar a Portaria que define o esquema de extensão aos emigrantes em férias na Região Autónoma e naturais da mesma, bem como aos seus conjuges e descendentes, dos benefícios que usufruem os residentes no que respeita aos serviços de saúde e de segurança social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 812/84

Considerando que no corrente ano vinha sendo processado, mensalmente à Delegação da Cruz Vermelha Portuguesa, o subsídio de 396 666\$00, estando previsto que o mesmo se manteria até ao fim do ano em curso;

Considerando que a Delegação da Cruz Vermelha Portuguesa, por sua exclusiva iniciativa, propôs à SRAS que aquele quantitativo fosse reduzido para 350 500\$00/mês.

Considerando que entretanto à mesma Dele-

gação, foi processado até Maio, inclusivé, o quantitativo de 396 666\$00;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Julho de 1984, resolveu revogar a Resolução n.º 583/84, que reporta o processamento do subsídio de 350 500\$00 a Janeiro do corrente ano e aprovar o processamento da referida verba, a partir de Junho p. p..

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 813/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Julho de 1984, resolveu:

Conceder um subsídio de 356 545\$00 à Câmara Municipal de Santa Cruz, a ser processado pela Direcção Regional da Segurança Social, destinado a obras de arranjos interiores do Jardim de Infância de Santa Cruz.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 814/84

Considerando que as famílias Edmundo Firmino Agrela e João Maria da Silva Fernandes, ficaram sem habitação em resultado de desmoroamento das suas casas, atingidas por um movimento de terras, que nem às autoridades nem aos proprietários pode ser imputado;

Considerando a situação penosa e traumatizante em que se encontram os atingidos;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Julho de 1984, resolveu a título excepcional e atendendo à sua gravidade considerar esta situação, de emergência, e realojar as famílias referidas em 2 fogos do Bairro da Nazaré até que recuperem as suas habitações e ao abrigo da alínea b) do art.º 34.º do Regulamento das Habitações Sociais, aprovado pela Portaria n.º 74/82, de 22 de Julho.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 815/84

Considerando que os professores António Manuel de Oliveira Santos Almeida e Rui Sotero Mendonça Nunes, a prestarem serviço na Escola Secundária Jaime Moniz fazem falta à Região;

Considerando que para os mesmos continuam colocados na Madeira necessitam de habitação;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Julho de 1984, resolveu atribuir a cada um, Casa de Função, a retirar do contingente incluído na Nazaré IV - A.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 816/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Julho de 1984, resolveu:

Fixar o valor máximo de concertação para efeitos de expropriação por utilidade pública dos imóveis necessários à construção dos silos para cimento da Região Autónoma da Madeira de acordo com a informação interna da S. R. E. S. - P.º O. 34005 - GAI — 264, de 19 de Julho de 1984.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 817/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Julho de 1984, resolveu:

Adjudicar à Firma Alberto Martins Mesquita & Filhos, Lda., pelo valor de 31 900 000\$00, a obra de construção da Escola Primária dos Lameiros e Fajã dos Vinháticos, por ser no aspecto de preço e prazo a proposta mais vantajosa.

Mais resolve autorizar a celebração do respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 818/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Julho de 1984, resolveu:

Analisar as propostas ao concurso público da

empreitada de Substituição do Pavimento do Pavilhão Gimno-Desportivo de Machico, tendo resolvido adjudicar à proposta mais baixa que pertence à firma Fernando R. Gouveia, Lda., pelo valor de 6 623 890\$00.

Mais resolve autorizar a celebração do respectivo contrato.

O Conselho do Governo designou o Eng.º Emanuel João do Carmo França para inquirir das razões da pouca duração do piso, inquirido a ser directamente apresentado ao Presidente do Governo.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 819/84

Considerando que não se justifica a obrigatoriedade de em tempo de férias, os professores comparecerem todos os dias nos respectivos estabelecimentos de ensino, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Julho de 1984, resolveu para as férias de Verão do ano lectivo de 1983/84 adoptar o seguinte procedimento:

a) A comparência dos professores nos respectivos estabelecimentos de ensino, durante o período de férias de Verão, não abrangidos pelos 30 dias de férias pessoais, é apenas obrigatória nos dias em que lhes estiverem distribuídos trabalhos ou tarefas específicas.

b) Face ao disposto na alínea anterior, compete aos conselhos directivos ou autoridade equiparada de cada estabelecimento de ensino fixar os dias em que a cada professor não poderá ser dispensada a respectiva comparência.

Nos dias referidos na alínea anterior, é obrigatória a assinatura do ponto.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 820/84

Considerando a situação de dupla insularidade a que estão sujeitos os habitantes da Ilha do Porto Santo e o esforço que, por esse facto, tem sido desenvolvido pelo Clube Desportivo Porto-Santense para manter a sua equipa de futebol na I Divisão Regional, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Julho de 1984, resolveu atribuir ao referido Clube um subsídio de 8 000

contos, a ser pago em 12 prestações mensais, com início em Setembro próximo, e condicionado ao compromisso assumido pelo Clube de desenvolver as suas actividades amadoras, nas modalidades de Andebol e Voleibol.

Esta verba será satisfeita pelo orçamento da Direcção Regional dos Desportos.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 821/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Julho de 1984, resolveu:

Atribuir à Associação de Desportos da Madeira um subsídio de 400 contos para a realização da XII Volta à Ilha em Bicicleta.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 822/84

De acordo com os critérios que presidiram à aprovação da Resolução n.º 591/84, de 31 de Maio, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Julho de 1984, resolveu atribuir à Associação Cristã da Mocidade da Madeira um subsídio de 50 000\$00, para apoio ao desenvolvimento das suas actividades amadoras.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 823/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Julho de 1984, resolveu:

a) Aprovar a minuta do contrato para execução da obra de um pavimento tipo barracourt em dois campos de ténis na Quinta Magnólia, de que é adjudicatária a sociedade LISONDA — Sociedade de Construções de Piscinas, Lda.;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do contrato, no Secretário Regional da Educação.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 824/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Julho de 1984, resolveu:

a) Aprovar a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 47, necessária à «obra de esforço de repovoamento florestal da Ilha do Porto Santo», em que é expropriado Jorge Brum do Canto;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do auto, no Secretário Regional da Agricultura e Pescas.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 825/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Julho de 1984, resolveu:

a) Aprovar a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 6, necessária à «obra de construção da E. R. n.º 110 (Vila - Porto), no Sítio do Penedo, freguesia e concelho do Porto Santo», em que são expropriados Herdeiros de João de Oliveira;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 826/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Julho de 1984, resolveu:

a) Aprovar a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 1, necessária à «obra de correcção e alargamento da E. R. 215 (Estrada Monumental), nos Sítios da Ajuda (Ponta da Cruz) e Piornais, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal», em que é expropriada a sociedade comercial em nome colectivo que gira sob a firma «José de Sousa & Irmãos», representada por Álvaro de Sousa;

b) Delegar os poderes de representação da

Região Autónoma, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 827/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Julho de 1984, resolveu:

a) Aprovar a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 24, necessária à «obra de correcção e alargamento da E. R. n.º 215 (Estrada Monumental), nos Sítios da Ajuda (Ponta da Cruz) e Piornais, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal», em que é expropriada a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada «Panagro — Agrícola Exportadora da Madeira, Lda.», representada por Manuel Inocêncio de Freitas e Nuno Gonçalves dos Santos Basto Machado;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 828/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Julho de 1984, resolveu:

a) Aprovar a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 8/2, necessária à obra de implantação e construção do Parque de Material do Governo da Região Autónoma da Madeira — Cancela», em que são expropriados Adelaide Isabel de Nóbrega e outros representados por José Estevão de Nóbrega;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 829/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Julho de 1984, resolveu:

a) Aprovar a minuta do auto de expropriação das parcelas de terreno n.ºs 44, 50, 55 e 57, necessárias à «obra de implantação, construção e remodelação do paiol de explosivos e zona de vazadouro de terras do Governo da Região Autónoma da Madeira», em que são expropriados Adelaide Isabel de Nóbrega e outros representados por José Estevão de Nóbrega;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 830/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Julho de 1984, resolveu:

a) Aprovar a minuta da acta de expropriação da parcela de terreno n.º 3, necessária à «obra de construção do arruamento de acesso à futura Estação de Radiodifusão Sonora (Pico das Eiras), na Ilha do Porto Santo», em que é expropriada D. Vitorina Augusta Becker Corte;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura da acta, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 831/84

Por se ter verificado lapso na redacção do 3.º Parágrafo da Resolução n.º 765/84, tomada no dia 12 de Julho, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Julho de 1984, resolveu fazer a devida rectificação, passando o mesmo a ter a redacção seguinte:

«Tendo em consideração que os preços unitários da proposta apresentada são razoáveis relativamente à data a que se reporta, ou seja a Janeiro de 1985, e que a referida firma iniciando,

embora desde já, os trabalhos, se compromete a receber os pagamentos no primeiro trimestre de 1985».

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 832/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Julho de 1984, resolveu:

1.º — No âmbito do disposto no ponto n.º 1, da Resolução n.º 711/83, tomada em 28 de Julho, e à semelhança do já decidido em relação ao Clube Desportivo Nacional, através da Resolução n.º 425/84, proceder à alteração do plafonó de crédito, atribuído ao Clube Sport Marítimo e ao Clube de Futebol União, com aval da Região, e que fica assim distribuído:

Clube Sport Marítimo — 58 000 000\$00

Clube de Futebol União — 43.000.000\$00

2.º — Mandatar o Secretário Regional do Planeamento e Finanças para elaborar os respectivos termos de aval em conformidade com as alterações tomadas na presente Resolução.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 833/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Julho de 1984, resolveu:

Proceder à liquidação de uma letra no valor de 4 200 000\$00, acrescida dos respectivos encargos bancários, e vencida aos 6 dias de Julho de 1984. Esta importância destina-se a efectuar o reembolso de uma operação de crédito, com aval da Região, e movimentada pelo Clube Sport Marítimo, junto da Caixa Económica do Funchal.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 834/84

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, o Con-

selho do Governo, reunido em plenário em 26 de Julho de 1984, resolveu conceder o aval à firma ITAE — Empresa Construtora Madeirense, Limitada, para garantir uma operação de crédito no valor de 16 498 243\$00, junto da Caixa Económica do Funchal, conforme condições constantes do certificado de aval, e destinada a assegurar o prosseguimento de obras em curso que foram adjudicadas àquela empresa pela Câmara Municipal de Santana, de acordo com declarações de dívida emitidas por esta Autarquia.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 835/84

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Julho de 1984, resolveu conceder o aval à firma Fundifer — Técnica de Minas, Ld.ª, para garantir uma operação de crédito no valor de 21 871 480\$00, junto da Caixa Económica do Funchal, conforme condições constantes do certificado de aval, e destinada a assegurar o prosseguimento de obras em curso que foram adjudicadas àquela empresa pela Câmara Municipal de Santana, de acordo com declarações de dívida emitidas por esta Autarquia.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 836/84

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Julho de 1984, resolveu conceder o aval à Empresa de Electricidade da Madeira, E.P., para garantir a subscrição de quatro livranças no valor de 40 000 000\$00 cada, junto da Caixa Económica do Funchal, e destinam-se a permitir a cobertura dos investimentos em curso, de acordo com o plano de investimentos previsto para o corrente ano.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional do Planeamento e Finanças de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Portaria n.º 95/84

A Resolução n.º 49/79, de 1 de Fevereiro do Governo Regional ao aplicar à Região Autónoma da Madeira, o despacho do Ministro dos Assuntos Sociais de 20 de Julho de 1978, teve por objectivo proporcionar a todas as pessoas não abrangidas por quaisquer esquemas de protecção social, os benefícios em tudo iguais aos dos beneficiários dos regimes de seguro social obrigatório.

Visando esse normativo as pessoas residentes na Região, assim tem sido aplicado, não cobrindo todavia a faixa da população que tendo emigrado para países relativamente aos quais não vigora convenções de segurança social não beneficiava por esse facto do conjunto das prestações oferecidas pelos serviços da saúde e da segurança social da Região Autónoma da Madeira.

É pois neste sentido que se reconhece constituir uma justa medida alargar a este conjunto de cidadãos nacionais o acesso a um esquema de prestações de saúde e de segurança social que lhes dê cobertura às eventualidades surgidas.

Nestes termos, manda o Governo Regional da Madeira, o seguinte:

Artigo 1.º

(Serviço Regional de Saúde)

São abrangidos pelos esquemas de protecção na doença, a que se refere a Resolução n.º 49/79, de 1 de Fevereiro do Governo Regional os emigrantes madeirenses que se encontram de passagem na Região, provenientes de países relativamente aos quais não vigora convenção de segurança social que obrigue o Estado Português.

Artigo 2.º

(Serviço Regional da Segurança Social)

Os emigrantes madeirenses que exerçam actividade em país estrangeiro com o qual não vigore convenção de segurança social que obrigue o Estado Português são facultativamente abrangidos pelo regime de seguro social voluntário criado pelo Decreto-Lei n.º 368/82, de 10 de Setembro.

Artigo 3.º

(Esquema de prestações)

Cumpridos os requisitos exigidos naqueles diplomas os indivíduos que se encontram abrangidos nos artigos anteriores, conferem direito ao esquema de prestações de saúde conforme consta da relação anexa ao presente diploma e do regime

de prestações da segurança social previsto no Decreto-Lei n.º 368/82, de 10 de Setembro.

Artigo 4.º

(Entrada em vigor)

A presente Portaria entra imediatamente em vigor.

Benefícios concedidos aos utentes do Serviço Regional de Saúde através da Direcção Regional de Saúde Pública e da Direcção Regional dos Hospitais.

1. — Assistência Urgente

1.1. — Quando se trate da assistência urgente há a considerar duas hipóteses. O utente poderá dirigir-se ao Centro Hospitalar do Funchal onde lhe será prestada assistência médica adequada; ou então poderá optar pela clínica livre dos médicos que aderiram à Convenção, cujo preço de consulta é de 400\$00 (Mínimo) a 1 000\$00 (Máximo). O utente é reembolsado das quantias de 250\$00 ou 500\$00, respectivamente, consoante se trate de consultas de médicos de Clínica Geral ou Especialistas.

1.2. — Nas visitas domiciliárias, comprovadas por declaração do respectivo clínico, o utente é reembolsado da quantia de 300\$00.

2. — Consulta Externa e Tratamentos Ambulatórios

2.1. — As consultas e os tratamentos ambulatórios são gratuitos nos Centros de Saúde e Centro Hospitalar do Funchal, havendo neste reserva de consultas externas em todas as especialidades existentes, para a atendimento de emigrantes nos períodos das respectivas estadias.

3. — Internamentos Hospitalares

3.1. — Se o internamento for em regime de enfermaria o utente não terá quaisquer encargos; se for em 1.ª classe ou 2.ª classe o utente terá que pagar uma diária de 4 000\$00 a 3 000\$00, respectivamente.

Nos preços destas diárias encontra-se incluída toda a assistência médica prestada ao doente no decurso do internamento, com excepção dos honorários médicos que são pagos pelo utente.

4. — Hemodiálise

4.1. — A Hemodiálise funciona no Centro Hospitalar do Funchal na secção de cuidados intensivos.

Estes tratamentos são concedidos gratuitamente.

5. — Assistência Após o Internamento

5.1. — Estes serviços são gratuitos e prestados nos Centros de Saúde, mediante indicação médica, dispensando outras referências.

6.6 — Alergologia, Fisioterapia e Pneumotisiologia

6.1. — As duas 1.ªs especialidades são gratuitas e os exames são praticados no Centro de Saúde do Bom Jesus. Se o tratamento de Alergologia exigir a aplicação de vacinas, estas serão comparticipadas em 60% do seu custo.

As consultas de Pneumotisiologia e exames de diagnóstico são gratuitos e efectuados no SLAT. Caso haja internamento, este é gratuito e é efectuado no Hospital Dr. João de Almada.

7. — Medicamentos

7.1. — O Decreto-Lei n.º 68/84, de 27 de Fevereiro, mandado aplicar à RAM, estabelece quatro escalões de comparticipação de medicamentos a cargo da DRSP.

O escalão de 100% abrange os medicamentos imprescindíveis para situações bem definidas, com carácter de gravidade extrema e com consequências sociais graves.

Situam-se neste escalão os seguintes medicamentos:

Antiasmáticos simples
Antidiabéticos injectáveis e orais
Antiepilépticos
Antiglaucomatosos
Antiparkinsonianos

Citostáticos, imunossuppressores e outros medicamentos utilizados em oncologia

Tuberculostáticos e antileproticos.

O escalão de 80% compreende os medicamentos imprescindíveis destinados ao tratamento de doenças crónicas graves que obrigam a uma terapêutica prolongada, implicando um esforço financeiro considerável da parte do utente.

Os medicamentos comparticipáveis a 80% são os seguintes:

Antiarrítmicos
Antibióticos
Anticoagulantes e fibrinolíticos
Anti-hipertensores

Antimaláricos
 Cardiotónicos
 Diuréticos
 Hormonas da tiróide e antitiróide
 Vasodilatadores coronários
 Antigotosos
 Anovulatórios

No escalão de 50% ficam incluídos os medicamentos de interesse terapêutico confirmado que não integram os outros escalões.

O escalão de 35% é destinado aos medicamentos com algum interesse terapêutico mas não imprescindíveis, destinados à terapêutica de situações clínicas pouco graves e habitualmente não muito prolongadas.

Neste escalão estão incluídos os seguintes medicamentos:

Tónicos, estimulantes e inibidores do apetite
 Vacinas não gratuitas

Vitaminas, sais minerais e edulcorantes sintéticos

Sedativos e ansiolíticos de origem vegetal ou contendo sais inorgânicos

Analgésicos, antipiréticos, associações com antiespasmódicos

Antitússicos e expectorantes

Anti-sépticos broncopulmonares

Medicamentos substitutivos das secreções digestivas

Antiácidos

Anti-sépticos e outros medicamentos usados nas doenças intestinais

Preparados de aplicação tópica na orofaringe

Preparados de aplicação tópica no recto

Medicamentos que actuam no fígado e nas vias biliares

Medicamentos de aplicação tópica na pele.

7.2. — Vacinas desensibilizantes — O pagamento deste receituário é efectuado em regime de reembolso, e na percentagem de 60%.

8. — Elementos Auxiliares de Diagnóstico

8.1. — Análises e radiografias — A Direcção Regional de Saúde Pública participa em 75% dos valores das tabelas que vigoram a âmbito nacional.

8.2. — Electrocardiogramas — Os honorários clínicos dos electrocardiogramas realizados nos consultórios médicos são de 600\$00, sendo a con-

tribuição do doente no valor de 100\$00, suportando a Direcção Regional o encargo de 500\$00.

8.3. — Electroencefalogramas — Estes exames são realizados na Casa de Saúde S. João de Deus e são gratuitos para o utente.

8.4. — Gastroendoscopias — Estes exames são efectuados no consultório médico particular, custando 2 300\$00, sendo a contribuição do doente de 575\$00 e assumindo a Direcção Regional o encargo de 1 725\$00.

Estes exames são gratuitos quando efectuados na consulta externa do Centro Hospitalar do Funchal.

8.5. — Tomografias Axiais Computorizadas — Estes são gratuitos para o utente. Há acordo com o Centro de Diagnóstico Computorizado em Lisboa e o Centro de Diagnóstico Ambulatório do Porto, e Hospital da CUF em Lisboa, sendo a comparticipação da DRSP dos montantes de 17 500\$00 para a Tomografia de Brain-Scanner e 21 000\$00 para a Tomografia de Body-Scanner.

9. — Oxigénio

9.1. — Quando o médico particular aplicar o oxigénio no domicílio do doente, em casos de comprovada urgência, este é pago através de reembolso do utente, ao preço de 30\$00 por metro cúbico.

O transporte das garrafas será pago de acordo com o custo verificado na Região.

10. — Aparelhos Complementares Terapêuticos

10.1. — No caso de aquisição de próteses, cintas, fundas, botas ortopédicas e cadeiras de rodas, placas dentárias, etc., o valor do subsídio pago pela DRSP aos utentes é de 80% do respectivo custo, sem que este possa exceder os seguintes limites:

Dentadura completa — 2 080\$00

Dentadura em acrílico com 1 dente — 160\$00
 cada dente a mais até ao 10.º, a 80\$00. A partir do 11.º, 40\$00 cada

Aparelhos de correcção dentária (ortodôncia) limite — 2 600\$00

Dos membros superiores:

Amputação pelo ombro — 20 000\$00

» acima do cotovelo — 15 000\$00

» abaixo do cotovelo — 10 000\$00

» pelo pulso — 10 000\$00

Dos membros inferiores:

Amputação pela anca — 20 000\$00
 » acima do joelho — 15 000\$00
 » abaixo do joelho — 10 000\$00
 » pelo tornozelo — 10 000\$00
 » da parte do pé ou dos dedos —

8 000\$00

Prótese de pilão — 6 000\$00

(Os olhos de vidro são comparticipados com 75% do seu custo).

Ortóteses

80% do custo das seguintes ortóteses, sem que possa exceder os limites

Cinta de contenção dorso lombar — 4 000\$00
 Cinta ortopédica — 500\$00
 Cinta pélvica para tracção — 750\$00
 Cinta tipo Knight (chair) — 750\$00
 Colar cervical — 400\$00
 Lombostato — 2 500\$00
 Ortótese de Browne — 1 500\$00
 Ortótese de Milwaukee — 6 000\$00

Aparelho de suporte cervical ou aparelho de extensão cervical de Thomas — 2 000\$00

Aparelho de marca para adultos e crianças diminuídos físicos

Aparelho curto para adulto — 7 000\$00
 Aparelho longo para adulto — 12 000\$00
 Aparelho curto para criança — 5 000\$00
 Aparelho longo para criança — 10 000\$00
 Aparelho Ortopédico Roberto Jones — 4 000\$00
 Botas ou sapatos ortopédicos — 700\$00
 Andarilho para criança — 1 500\$00
 Almofada anti-escara — 3 000\$00
 Cadeira de rodas — 4 700\$00
 Carro não motorizado — 4 700\$00
 Laringe electrónica — 5 000\$00
 Aparelho de correcção de surdez — 4 500\$00
 Prótese auditiva bilateral — 7 500\$00
 Algália de uso permanente tipo Silastic Foley Catheter — 300\$00
 Funda — 400\$00
 Funda de contenção para herniados — 500\$00
 Aparelho de ureteroscopia simples — 800\$00
 Aparelho de ureteroscopia dupla — 1 600\$00
 Aparelho de colostomia — 1 000\$00
 Aparelho de ileostomia — 1 200\$00
 Sacos sanitares — 400\$00
 Sacos para retenção de urina — 600\$00
 Capacete de protecção ortopédica — 600\$00
 Aparelho para correcção de «genu valgum» — 1 500\$00

Cânula para traqueotomia — 2 000\$00

Aparelho de abdução do braço ou aparelho de paralisia obstétrica — 500\$00

Tala de «Denis» ou «Denis Brown» — 1 400\$00

Aparelho «Taylor Back Brace» — 3 000\$00

Tala dinâmica para paralisia radial — 1 500\$00

Prótese mamária unilateral — 4 000\$00

Prótese mamária bilateral — 7 000\$00

Dispositivos de Compensação

Nos óculos são diferenciados dois tipos de lentes:

Com marca específica ou sem marca (tabela do acordo)

No 1.º caso acham-se 75% do valor das referidas lentes, seguidamente é feito o confronto com o preço das lentes sem marca. A comparticipação será igual ao preço da lente sem marca acrescido de 50% ou o equivalente a 75% do preço das lentes com marca, se for inferior àquele.

Aros — comparticipação — 150\$00

Lentes de contacto — comparticipação equivalente a 75% do valor das tabelas, mediante apresentação de relatório médico justificativo.

Os restantes dispositivos de compensação — 80%, com os seguintes limites:

Aparelhos de surdez — 4 500\$00

Cadeiras de rodas — 4 700\$00

11. — Reparação de Aparelhos Terapêuticos

11.1. — A comparticipação destes aparelhos é de 80% do seu valor com limite de 75% da comparticipação da tabela em vigor.

12. — Tratamentos e Extracções Dentárias

12.1. — Os tratamentos dentários são efectuados através de reembolso ao utente e em conformidade com as tabelas do Acordo Hospitalar, sendo atribuído 88\$50 para a obturação simples, 153\$00 para obturação oclusa e 342\$00 para obturação com canais.

12.2. — A comparticipação de extracção simples é de 88\$50 e extracção complicada 429\$00.

13. — Injecções e Tratamentos

13.1. — Os utentes são reembolsados até os limites de 15\$00 ou 30\$00, por tratamento ou injecção aplicados, respectivamente, no local de trabalho do enfermeiro, ou no domicílio do doente.

14. — Indemnização para Transportes

14.1. — Transporte de avião — comparticipação na totalidade do custo

Transporte de táxi — em automóvel de 4 a 6 lugares — 16\$00 e 20\$00/Km, e espera por minuto de 5\$00 e 5\$50, respectivamente, sendo necessária a justificação médica

Transporte colectivo — totalidade do custo

15. — Assistência em Diversos Domínios

15.1. — A DRSP tem acordo com as Corporações de Bombeiros, as quais prestam o serviço ao utente sem qualquer pagamento imediato, desde que seja comprovado pelo respectivo clínico ou estabelecimento hospitalar a sua justificação.

A tarifa estabelecida é de 20\$00/Km, 5\$50/minuto de espera e cada saída mínima de 10 Km (200\$00).

16. — Assistência Médica no Continente e no Estrangeiro

16.1. — As deslocações de doentes ao Continente e ao Estrangeiro processam-se do seguinte modo e nas seguintes circunstâncias:

No continente — Em casos clínicos cuja terapêutica exija recursos técnicos ou humanos inexistentes na Região. Quando tal suceda deverá o médico assistente elaborar «Relatório» da doença, no qual indicará o hospital para o tratamento, bem como a necessidade ou não de acompanhante. Este relatório será submetido à apreciação da DRSP.

No caso desta se pronunciar favoravelmente, deverá ser feito requerimento à DRSP e então será fornecida ao doente requisição para a passagem de ida e volta ao Continente, bem como o termo de responsabilidade para o tratamento e para o alojamento e alimentação. (Em caso de necessidade de acompanhante serão concedidos também a este os transportes e estadia).

As passagens serão pagas na totalidade, o mesmo sucedendo com os tratamentos em regime de enfermaria, desde que efectuados em Hospital abrangido pelo Acordo Hospitalar vigente.

Quanto ao alojamento, será concedido um subsídio diário no valor de 750\$00 por pessoa.

16.2 — No Estrangeiro — São considerados os casos clínicos cuja terapêutica o país ainda não possui.

Os trâmites serão análogos às deslocações ao Continente e os gastos com alojamento e alimentação e transportes, na classe mais económica, correrão integralmente por conta da DRSP, a qual procederá aos adiantamentos que se revelarem necessários.

17. — Termalismo

17.1. — Os tratamentos são pagos ao utente de acordo com as tabelas em vigor, não podendo exceder os 21 dias.

Compete ao utente suportar as despesas com a estadia e transportes.

18. — I.P.O.

18.1. — O internamento, tratamentos de co-balterapia e outros, efectuados no Instituto Português de Oncologia, são gratuitos quando devidamente credenciados por esta Instituição.

19. — Recursos ao Instituto Português de Reumatologia

19.1. — A comparticipação na consulta é de 225\$00

Quanto aos elementos auxiliares de diagnóstico, estes são comparticipados de acordo com as tabelas aprovadas pela ordem dos médicos.

20. — Cirurgia Plástica

20.1. — Esta especialidade não é praticada no Centro Hospitalar do Funchal, sendo efectuada gratuitamente no Hospital de Santa Maria, em Lisboa.

Porém se o beneficiário recorrer a uma clínica particular só terá direito ao reembolso de acordo com as tabelas em vigor.

Os requisitos indispensáveis à deslocação para o referido tratamento são idênticos ao descrito no n.º 16.1.

21. — Clínicas do Foro Psiquiátrico

21.1. — A Secretaria Regional dos Assuntos Sociais possui Acordos com as Casas de Saúde de «Câmara Pestana», «Sanatório da Sagrada Família» e «Casa de Saúde S. João de Deus» (Trápiche).

O utente tem direito ao internamento gratuito.

22. — Psicoterapia Individual e de Grupo

22.1. — A psicoterapia individual e de grupo estão previstos no Acordo do Instituto de Assistência Psiquiátrica e é de 150\$00 e 100\$00 por sessão, respectivamente.

23. — Contratação de Psicólogo para Apoio à Consulta de Psiquiatria

23.1. — Estes exames estão previstos na tabela de contratação de psicólogo

Mediante a conta médica, o utente dirigir-se-á à Direcção Regional de Saúde Pública a fim de requerer o reembolso da consulta psicológica, sendo-lhe abonada a quantia de 150\$00. Pelos testes receberá as quantias de 300\$00, 450\$00 e 900\$00, respectivamente, consoante se trate do teste de Wechsler, teste de Rochard ou exame completo.

24. — Clínicas Privadas Convencionadas

24.1. — Existe acordo com a «Clínica de Santa Catarina» apenas na modalidade de Otorrino, sendo o internamento gratuito ao utente. Nas restantes especialidades (clínica cirúrgica, médica, obstetrícia, ginecologia, traumatologia, cardiologia e ortopedia) haverá reembolsos de acordo com a tabela em vigor.

Para a «Casa de Saúde da Carreira» existe acordo com a pequena cirurgia sendo o seu internamento gratuito.

Nos partos, cesarianas, histerectomias e outras intervenções, o utente paga na sua totalidade e é reembolsado da mesma forma acima descrita.

A «Clínica do Carmo» está convencionada e pratica o preçário estipulado no Acordo Vigente mediante reembolso imediato ao utente.

O Conselho do Governo Regional, 26 de Julho de 1984. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Portaria n.º 100/84

A desactualização das taxas de esforço aplicáveis aos rendimentos familiares para determinação das prestações mensais de renda, face ao rápido crescimento dos rendimentos nominais, aconselha a introdução de um novo processo de cálculo com indexação daquelas taxas ao salário mínimo nacional.

Introduzem-se algumas alterações no método de apuramento dos rendimentos dos agregados familiares através do alargamento dos rendimentos a excluir total ou parcialmente bem como nas deduções decorrentes do número de filhos. Também se definem os rendimentos mínimos aplicáveis aos profissionais por conta própria e se introduz uma disposição dissuasora da ocultação de rendimentos.

Em relação às rendas técnicas possibilita-se a repercussão no custo unitário das despesas com aquisição de terrenos e com encargos financeiros e permite-se a fixação de rendas técnicas

inferiores às resultantes da aplicação da respectiva expressão de cálculo.

Nestes termos, manda o Governo Regional da Madeira, pelo seu Presidente, aprovar o seguinte:

1.º — É aprovado o Regulamento das Rendas das Habitações Sociais, em anexo, que faz parte integrante desta Portaria.

2.º — A presente Portaria entra em vigor a partir do dia 1 de Setembro de 1984.

Presidência do Governo Regional. Assinada em 2 de Agosto de 1984. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

REGULAMENTO DAS RENDAS DAS HABITAÇÕES SOCIAIS

1.º — Na determinação da renda técnica (enda contratual) das habitações sociais atribuídas em regime de arrendamento deverão contabilizar-se, de modo a explicitar-se o custo total da habitação, os seguintes factores:

- a) Estudos e projectos;
- b) Custo do terreno;
- c) Custo das infraestruturas;
- d) Custo de construção;
- e) Encargos financeiros;
- f) Fiscalização da obra;

g) Parcela correspondente às despesas de conservação de imóveis;

h) Parcela destinada a despesas de gestão e administração.

2.º — Para efeitos do número anterior poderá fixar-se anualmente por despacho de Secretário Regional do Equipamento Social, um valor médio de construção ou de renda por metro quadrado de área bruta dos fogos. No entanto, em casos devidamente justificados poderão determinar-se as rendas técnicas com base nos custos efectivos dos respectivos empreendimentos.

3.º — Na fixação da renda técnica será considerado um prazo da recuperação do capital de 50 anos, a uma taxa de juro de 7,5% ao ano.

4.º — A renda técnica, integrando os elemen-

tos expostos nos números antecedentes, calcular-se-á de acordo com a expressão:

$$R_t = r_m + 15\% r_m + 5\% R_t$$

em que:

R_t — renda técnica

— r_m — amortização do capital e juros

15% r_m — conservação

5% R_t — administração e gestão.

5.º — Quando se registem variações apreciáveis nos custos de construção poderão o Presidente do Governo Regional e o Secretário Regional do Equipamento Social, através de despacho conjunto, efectuar a actualização das rendas técnicas dos fogos abrangidos pelo presente diploma.

6.º — Para efeitos do número anterior o preço de construção (P) será fixado nos termos do n.º 2 e corrigido mediante a aplicação da expressão seguinte:

$$P_c = P (1 - 0,02 N) L$$

em que:

P_c — preço corrigido;

N — Número de anos até um máximo de 30;

L — factor a definir por despacho de Secretário Regional de Equipamento Social, em função da localização e qualidade do empreendimento.

7.º — Na actualização das rendas técnicas poderão ser fixados valores inferiores aos obtidos no número anterior, em casos devidamente justificados.

8.º — As rendas técnicas vigorarão durante um prazo mínimo de dois anos.

9.º — Será concedido um subsídio a fundo perdido, calculado por diferença entre a renda técnica e a prestação pessoal da renda — renda social (Rs), aos agregados familiares cujo rendimento médio mensal (R) — seja inferior ao quintuplo da respectiva renda técnica.

10.º — Para efeitos do disposto no número anterior entende-se por rendimento do agregado familiar todos os vencimentos ilíquidos e outras fontes de rendimento de todos os membros desse

agregado, depois de efectuadas as deduções seguintes:

a) Totalidade dos abonos de família subsídios de cooperação familiar, subsídios de férias e de natal e prés;

b) 5% do salário mínimo nacional (smn) por cada descendente menor inactivo ou maior com direito a abono de família (n), não podendo no entanto esta dedução ultrapassar 25% daquele salário mínimo;

c) 50% dos vencimentos de descendentes solteiros com idades compreendidas entre os 14 e os 25 anos bem como das pensões de reforma, invalidez, viuvez e equiparadas.

11.º — Para efeitos de determinação das rendas sociais não poderão considerar-se rendimentos de profissionais por conta própria cujo valor seja inferior ao dos mínimos fixados oficialmente para as respectivas profissões, categorias e idades. No entanto, por despacho conjunto do Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional do Equipamento Social, poderão ser fixados outros mínimos para actividades profissionais que os justifiquem.

12.º — Sempre que os Serviços considerem necessário poderão exigir dos declarantes a comprovação dos rendimentos declarados, pelos meios legais e no prazo que lhes for fixado.

13.º — A renda social resultará da aplicação da taxa de esforço (te) respectiva, indicada na tabela anexa, ao rendimento médio mensal do agregado.

14.º — O valor mínimo da renda social a cobrar será de 5% do salário mínimo nacional.

15.º — A renda social será expressa em dezenas de escudos, sendo se necessário arredondada para a dezena imediatamente inferior.

16.º — Anualmente, durante o mês de Janeiro os inquilinos farão prova dos rendimentos e composição do agregado familiar, para efeitos de ajustamento anual da renda, sob pena de anulação do subsídio concedido ao abrigo do número 9.º.

17.º — O disposto no número anterior não se aplica porém aos inquilinos cuja atribuição e primeira fixação de renda se tenham verificado no último trimestre do ano anterior.

18.º — Os inquilinos em cujos agregados familiares existam elementos nas situações de desemprego, salvo se estiverem à procura do primeiro emprego, de baixa por doença ou de incorporação no serviço militar obrigatório na ocasião da entrega de documentos para a fixação ou ajustamento anual da renda, ficam obrigados a comunicar, de imediato, aos Serviços qualquer alteração àquelas situações sob pena de aplicação da respectiva renda técnica.

19.º — Em casos devidamente comprovados de desemprego involuntário, baixa prolongada ou incorporação no serviço militar, poderão os Serviços, a requerimento dos inquilinos, proceder ao ajustamento provisório da renda, com base nos respectivos subsídios. Este benefício fica no entanto condicionado à comprovação mensal da continuação da respectiva situação.

20.º — Não se efectuarão ajustamentos das rendas sociais, inferiores a 100\$00.

21.º — Passará a ser cobrada a renda técnica sempre que sobrevenha subocupação do fogo de acordo com as normas que definem a adequação da habitação à dimensão do agregado familiar, desde que se verifique na localidade a disponibilidade de um fogo adequado àquela dimensão.

22.º — Este diploma aplica-se às habitações sociais pertencentes aos Patrimónios da Região Autónoma da Madeira, das Autarquias Locais, ou de outros Organismos Públicos e atribuídas em regime de arrendamento.

23.º — Os critérios de fixação de rendas do presente diploma poderão ser aplicados, em casos justificados, aos contratos em vigor.

24.º — As dúvidas resultantes da aplicação deste diploma serão resolvidas por despacho conjunto do Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional do Equipamento Social.

25.º — Este regulamento entra imediatamente em vigor.

TABELA DAS TAXAS DE ESFORÇO

Rendimento médio mensal (Escudos)	Taxa de esforço (Porcentagem)
$R \leq 1$ smn	12,5
1 smn < $R \leq 1,5$ smn	15,0
1,5 smn < $R \leq 2$ smn	17,5
2 smn < $R \leq 5$ Rt	20,0

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E FINANÇAS E DO COMÉRCIO E TRANSPORTES

Portaria n.º 99/84

A fim de possibilitar o pagamento de despesas correntes do orçamento regional para o corrente ano, inerente à Secretaria Regional do Comércio e Transportes (Sec. 09), há necessidade de se proceder à transferência da quantia de 336 600\$00 (trezentos trinta e seis mil seiscentos escudos) das rubricas constantes do mapa anexo, pelo que, ao abrigo do artigo terceiro do Decreto Regional número cinco, barra setenta e sete, barra M, de vinte e um de Abril, manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais do Planeamento e Finanças e do Comércio e Transportes, o seguinte:

Primeiro — Que se proceda à transferência e reforço de verba na quantia de 336 600\$00 (trezentos trinta e seis mil seiscentos escudos), de acordo com o mapa anexo que faz parte integrante desta portaria.

Segundo — Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças e do Comércio e Transportes. Assinada em 30 de Julho de 1984. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França*. — Pel'O Secretário Regional do Comércio e Transportes, O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França*.

Secret.	Cap.	Div./Sub.	Código	Rubricas	Reforços ou inscrições	Anulações
03				SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO E FINANÇAS		
	01			Gabinete do Secretário		
			42	Transferências particulares		
			01	U. C. A. L. P. L. I. M.		316 600\$00
09				SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E TRANSPORTES		
	06			Direcção Regional de Administração Pública		
			52	Investimentos — Maquinaria e Equipamento ...		20 000\$00
			01	Remunerações certas e permanentes:		
			02	Pessoal dos quadros aprovados por lei ...	166 000\$00	
			46	Subsídio de férias e de Natal ...	47 600\$00	
			47	Diuturnidades ...	24 400\$00	
			04	Alimentação e alojamento ...	13 200\$00	
			06	Abonos diversos — Numerário ...	33 200\$00	
			10	Prestações directas — Previdência Social:		
			01	Abono de família ...	2 200\$00	
			14	Deslocações — Compensação de Encargos ...	30 000\$00	
			27	Bens não Duradouros — Outros ...	10 000\$00	
			31	Aquisição de Serviços — Não especificados ...	10 000\$00	
				SOMA ...	336 000\$00	336 000\$00

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E FINANÇAS E DO TURISMO E CULTURA

Portaria n.º 98/84

A fim de possibilitar o pagamento de despesas adentro do Capítulo 03 do Orçamento Regional para o corrente ano, inerente à Secretaria Regional do Turismo e Cultura — Direcção Regional de Assuntos Culturais —, há necessidade de se proceder à transferência da importância de dez milhões de escudos, da rubrica constante do mapa anexo, pelo que, ao abrigo do artigo 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Re-

gionais do Planeamento e Finanças, e do Turismo e Cultura, autorizar o seguinte:

Primeiro — Que se proceda à transferência e reforço de verba, na importância de dez milhões de escudos, de acordo com o mapa anexo que faz parte integrante desta Portaria.

Segundo — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças e do Turismo e Cultura. Assinada em 24 de Julho de 1984. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto França*. — O Secretário Regional do Turismo e Cultura, *João Carlos Nunes Abreu*.

Capítulo	Divisão	Código	Rubricas	Reforços ou Inscrições	Anulações
03	01		Direcção Regional de Assuntos Culturais		
			Gabinete do Director Regional e Repartição Administrativa		
		01	Remunerações certas e permanentes:		
		02	Pessoal dos quadros aprovados por Lei	600 000\$00	
		04	Pessoal contratado não pertencente aos quadros	450 000\$00	
		46	Subsídios de Férias e de Natal	20 000\$00	
		47	Diuturnidades	36 000\$00	
		04	Alimentação e alojamento	220 000\$00	
		10	Prestações directas — Previdência Social:		
		01	Abono de família	10 000\$00	
		13	Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	50 000\$00	
		14	Deslocações — Compensação de encargos ...	100 000\$00	
		28	Aquisição de serviços — Encargos das instalações	200 000\$00	
		30	Aquisição de Serviços — Transportes e comunicações	200 000\$00	
		31	Aquisição de serviços — Não especificados ...	127 000\$00	
		52	Investimentos — Maquinaria e Equipamento ...	300 000\$00	
	02.01		Direcção de Serviços de Assuntos Culturais		
			Gabinete do Director de Serviços		
		01	Remunerações certas e permanentes:		
		04	Pessoal contratado não pertencente aos quadros	590 000\$00	
		04	Alimentação e alojamento	70 000\$00	
	02.02		Arquivo Regional da Madeira		
		01	Remunerações certas e permanentes:		
		02	Pessoal dos quadros aprovados por Lei	850 000\$00	
		46	Subsídios de Férias e de Natal	140 000\$00	
		47	Diuturnidades	119 000\$00	
		04	Alimentação e alojamento	122 000\$00	
		14	Deslocações — Compensação de encargos ...	50 000\$00	
		28	Aquisição de serviços — encargos das instalações	80 000\$00	
		30	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	30 000\$00	
	02.03		Museu da Quinta das Cruzes		
		01	Remunerações certas e permanentes:		
		04	Pessoal contratado não pertencente aos quadros	390 000\$00	
		41	Salários do pessoal eventual	54 000\$00	
		42	Remunerações de pessoal diverso	300 000\$00	
		46	Subsídios de Férias e de Natal	98 000\$00	
		47	Diuturnidades	40 000\$00	
		04	Alimentação e alojamento	169 000\$00	
		10	Prestações Directas — Previdência Social:		
		03	Outras prestações directas	10 000\$00	
		28	Aquisição de serviços — encargos das instalações	300 000\$00	
		31	Aquisição de serviços — Não especificados ...	200 000\$00	
			<i>A transportar</i>	5 925 000\$00	

Capítulo	Divisão	Código	Rubricas	Reforços ou Inscrições	Anulações
03			<i>Transporte</i>	5 925 000\$00	
	02.04		Legado do Dr. Frederico de Freitas		
		01	Remunerações certas e permanentes:		
		04	Pessoal contratado não pertencente aos quadros	37 000\$00	
		05	Pessoal destacado de outros serviços do Estado	270 000\$00	
		42	Remunerações de pessoal diverso	231 000\$00	
		04	Alimentação e alojamento	46 000\$00	
		27	Bens não duradouros — Outros	50 000\$00	
	02.05		Fotografia — Museu Vicente		
		01	Remunerações certas e permanentes:		
		04	Pessoal contratado não pertencente aos quadros	290 000\$00	
		42	Remunerações de pessoal diverso	30 000\$00	
		46	Subsídios de Férias e de Natal	30 000\$00	
		47	Diuturnidades	6 000\$00	
		04	Alimentação e alojamento	71 000\$00	
		29	Aquisição de serviços — Locação de bens	100 000\$00	
	02.06		Sala de Documentação Contemporânea		
		01	Remunerações certas e permanentes:		
		02	Pessoal dos quadros aprovados por Lei	151 000\$00	
		04	Pessoal contratado não pertencente aos quadros	173 000\$00	
		46	Subsídios de Férias e de Natal	98 000\$00	
		47	Diuturnidades	8 000\$00	
		04	Alimentação e alojamento	75 000\$00	
		31	Aquisição de serviços — Não especificados	50 000\$00	
		52	Investimentos — Maquinaria e equipamento	100 000\$00	
	02.07		Bibliotecas Infantis		
		01	Remunerações certas e permanentes:		
		02	Pessoal dos quadros aprovados por Lei	93 000\$00	
		04	Pessoal contratado não pertencente aos quadros	97 000\$00	
		46	Subsídios de Férias e de Natal	25 000\$00	
		47	Diuturnidades	10 000\$00	
		04	Alimentação e alojamento	29 000\$00	
		30	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	100 000\$00	
	03		Direcção de Serviços de Defesa do Património Cultural		
		01	Remunerações certas e permanentes:		
		02	Pessoal dos quadros aprovados por Lei	390 000\$00	
		04	Pessoal contratado não pertencente aos quadros	227 000\$00	
		46	Subsídios de Férias e de Natal	185 000\$00	
		47	Diuturnidades	81 000\$00	
		04	Alimentação e Alojamento	142 000\$00	
		31	Aquisição de serviços — Não especificados	50 000\$00	
		52	Investimentos — Maquinaria e equipamento	100 000\$00	
	04		Direcção de Serviços de Juventude		
		01	Remunerações certas e permanentes:		
		04	Pessoal contratado não pertencente aos quadros	20 000\$00	
		05	Pessoal destacado de outros serviços do Estado	122 000\$00	
		42	Remunerações de Pessoal diverso	224 000\$00	
			A transportar	9 636 000\$00	

Capítulo	Divisão	Código	Rubricas	Reforços ou inscrições	Anulações	
50	05	04	<i>Transporte</i>	9 636 000\$00		
			46	Subsídios de Férias e de Natal	76 000\$00	
		28	47	Diuturnidades	15 000\$00	
			41	Alimentação e alojamento	120 000\$00	
		04		Aquisição de serviços — encargos das instalações	41 000\$00	
				Transferências — Instituições Particulares	100 000\$00	
				Inspecção Regional de Espectáculos		
				Alimentação e Alojamento	12 000\$00	
				INVESTIMENTOS DO PLANO		
				Museu Legado Dr. Frederico de Freitas		
		Outras despesas de capital :				
	09.02	71	Diversas		10 000 000\$00	
		71				
			TOTAL	10 000 000\$00	10 000 000\$00	

Portaria n.º 102/84

A fim de possibilitar o pagamento de despesas adentro do Capítulo 50 do Orçamento Regional para o corrente ano, inerente à Secretaria Regional do Turismo e Cultura — Direcção Regional de Assuntos Culturais —, há necessidade de se proceder à transferência da importância de um milhão e quinhentos mil escudos, da rubrica constante do mapa anexo, pelo que, ao abrigo do artigo 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais do Planeamento e Finanças, e do Turismo e Cultura, autorizar o seguinte:

Primeiro — Que se proceda à transferência e reforço de verba, na importância de um milhão e quinhentos mil escudos, de acordo com o mapa anexo que faz parte integrante desta Portaria.

Segundo — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças e do Turismo e Cultura. Assinada em 1 de Agosto de 1984. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto França*. — O Secretário Regional do Turismo e Cultura, *João Carlos Nunes Abreu*.

Capítulo	Divisão	Código	Rubricas	Reforços ou inscrições	Anulações
50	08	08.03	INVESTIMENTOS DO PLANO		
			Recuperação e valorização de monumentos nacionais e de outros imóveis classificados de interesse regional		
			Conjunto Arquitectónico Igreja do Colégio e Colégio dos Jesuítas		
			Outras Despesas de Capital: Diversas	1 500 000\$00	
			Sé Catedral		
			Outras Despesas de Capital: Diversas		500 000\$00
			Torre do Capitão em Sto. Amaro		
Outras Despesas de Capital: Diversas		500 000\$00			
Capela de Sto. Amaro					
Outras Despesas de Capital: Diversas		500 000\$00			
			Totál	1 500 000\$00	1 500 000\$00

**SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA
E PISCAS**

Portaria n.º 101/84

No prosseguimento de uma política que incentiva a produção de vinhos de qualidade;

Considerando necessária a manutenção de medidas que levem à valorização das exportações do Vinho da Madeira;

Tendo em conta o ordenamento das castas de uva programado de acordo com as regras da Comunidade Económica Europeia, cujos mercados absorvem grandemente as nossas exportações;

Ao abrigo do n.º 2 do Artigo 7.º do Decreto Regional n.º 2/76, de 21 de Outubro, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Agricultura e Pescas, ouvido o conselho Directivo do Instituto do Vinho da Madeira, aprovar o seguinte;

1.º — Os preços mínimos a pagar aos produtores de vinho na campanha vinícola de 1984, são os seguintes:

A — Castas recomendadas

Grau alcoólico	Grau KG	Grau L
SERCIAL		
Menor que 9	9\$60	12\$00
Maior ou igual a 9	10\$24	12\$80
BOAL	9\$56	11\$95
VERDELHO, MALVASIA		
Menor que 9	7\$20	9\$00
Maior ou igual a 9,		
Menor ou igual a 10	7\$52	9\$40
Maior que 10	8\$03	10\$04

TERRANTEZ

Menor que 9	8\$47	10\$59
Maior ou igual a 9,		
Menor ou igual a 10	8\$77	10\$96
Maior que 10	9\$37	11\$71

**NEGRA MOLE E RESTANTES
CASTAS RECOMENDADAS**

Igual a 8	4\$91	6\$14
Maior que 8		
Menor ou igual a 10	6\$50	8\$13
Maior que 10	6\$80	8\$50

B — Castas autorizadas

**MALVASIA BABOSA,
MALVASIA FINA,
COMPLEXA, DELICIOSA
E TRIUNFO**

Menor que 9	6\$05	7\$56
Maior ou igual a 9,		
Menor ou igual a 10	6\$33	7\$91
Maior que 10	6\$64	8\$30

**RESTANTES CASTAS
AUTORIZADAS**

Igual a 8	4\$53	5\$66
Maior que 8,		
Menor ou igual a 10	6\$00	7\$50
Maior que 10	6\$29	7\$86

C — Outras Castas

JACQUET, CUNNINGHAM E HERBMONT	2\$05	2\$73
TINTO FRANCÊS, DEMAIS CASTAS SEMELHANTES	\$90	1\$20

2.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional de Agricultura e Pescas.
Assinada em 10 de Julho de 1984. — O Secretário
Regional de Agricultura e Pescas, *Rui Emanuel
Baptista Fontes.*

Preço deste número: 45\$00

<p>«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».</p>	A S S I N A T U R A S		<p>«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».</p>
	<p>As três séries Ano 1 650\$00</p> <p>▲ 1.ª série 650\$00</p> <p>▲ 2.ª » 650\$00</p> <p>▲ 3.ª » 650\$00</p>	<p>Semestre 900\$00</p> <p>» 350\$00</p> <p>» 350\$00</p> <p>» 350\$00</p>	
<p>Números e Suplementos — preço por página, 1\$50</p> <p>A estes valores acrescem os portes de correio</p> <p>(Portaria n.º 208/82, de 23 de Dezembro)</p>			